

Nº 901

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de um enlace de dados de 1 Gbps para Interligação do  
Hospital Municipal Lourenço Jorge - HMLJ (SMS) ao Datacenter da  
IPLANRIO**

Maio/2025

---

Edifício Torre Norte do Centro Empresarial Rio Cidade Nova  
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 /8º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ



Assinado com senha por LEONARDO DE CARVALHO FERRAZ - 22/08/2025 às 10:21:13.  
Documento Nº: 10780555.93500115-7483 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10780555.93500115-7483>



IPLPRO202500273V01

## 1) DO OBJETO

- 1.1) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações, para o provimento de circuito de dados dedicado com banda de 1 Gbps, por 24 (vinte e quatro) meses, entre o Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ), na Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ e o Datacenter da PCRJ (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) na Rua Afonso Cavalcanti, 455, CASS - bloco II, sala 307 – Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.
- 1.2) O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3) Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

## 2) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1) O Hospital Municipal Lourenço Jorge (SMS) necessita de um link/circuito de dados próprio para acesso aos sistemas de regulação, sistemas de imagens de exames e demais sistemas necessários para atender a missão do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão. Considerando a importância e relevância da unidade hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde na prestação de atendimentos nas mais variadas especialidades de saúde, o hospital necessita de acesso ao backbone da



PCRJ e à internet. A contratação será feita pela Iplanrio e os valores serão cobrados mensalmente à SMS através do contrato de gestão de serviços existente entre a IplanRio e a SMS.

### 3) DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

#### 3.1) Características Geobrigarais dos Serviços

3.1.1) O enlace/conexão entre o HMLJ e o Backbone da PCRJ (CASS-IPLANRIO) deverá ser realizado através de canalização dedicada full-duplex síncrona de 1 Gbps. O endereço de instalação do enlace/conexão será no Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ), situado na Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ;

3.1.2) Se a operadora vencedora for uma das operadoras que já atende aos RPs de Circuitos de Dados da Direta e/ou Indireta, a mesma deverá usar os equipamentos (CPEs) já instalados no Datacenter, bem como o gerenciamento existente hoje. Caso contrário, no nó central (Datacenter da PCRJ) a CONTRATADA deverá instalar equipamentos redundantes de transmissão e CPE, em suportes de equipamentos distintos, bem como prover dupla abordagem de acesso ao Datacenter por PEs distintos em centrais dissemelhantes. Este cenário visa a manutenção da conectividade das unidades externas com o Datacenter, evitando a paralisação massiva da conectividade da PCRJ com as unidades externas;

3.1.3) A conexão/enlace entre o HMLJ e o Backbone da PCRJ deverá ser mantida até o final da garantia do contrato assinado entre as partes;



3.1.4) Este link de dados entre o HMLJ e o Backbone da PCRJ (IPLANRIO) deverá ser através de MPLS;

3.1.5) A responsabilidade pela contratação, configuração, manutenção e aquisição do link será da IPLANRIO (CONTRATANTE). A IPLANRIO se reserva o direito de, sempre que achar necessário, auditar e fiscalizar o serviço MPLS contratado. A contratação será feita pela Iplanrio e os valores serão cobrados mensalmente à SMS através do contrato de gestão de serviços existente entre a IplanRio e a SMS ;

3.1.6) A conexão/enlace entre o HMLJ e o Backbone da PCRJ, localizados dentro do Município do Rio de Janeiro, deve estar disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano. Além da disponibilidade requisitada, este enlace deve constituir-se em acesso permanente e dedicado, ponto a ponto, com transparência de protocolo, de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento;

3.1.7) A operadora CONTRATADA deverá incluir no escopo dos serviços prestados, o fornecimento e instalação de equipamentos ativos de comunicação de dados (CPEs), estes equipamentos deverão ser instalados em cada uma das pontas do respectivo enlace/circuito, ou seja, na unidade da CONTRATANTE e na PCRJ;

3.1.8) O enlace/conexão deverá ser interligado através da utilização pela seguinte solução/tecnologia praticada pela operadora CONTRATADA para provimento do Serviço de Rede de Transportes de Dados (SRTT):

3.1.8.1) Uma única canalização de 1 Gbps Ethernet (ex. Metro Ethernet/MPLS).



3.1.9) Visando garantir a interoperabilidade do enlace/circuito de dados contratado, é obrigatório que todos os serviços fornecidos pela CONTRATADA atendam as características/requisições técnicas conforme descrito no item a seguir (item 3.2).

### 3.2) Características Técnicas dos Serviços - Enlace de Comunicação de Dados

3.2.1) Os serviços oferecidos deverão suportar a conexão de usuários, através de canais transparentes, ou de acordo com o protocolo especificado no serviço, para a velocidade indicada e com a possibilidade de utilização de uma das seguintes interfaces de conexão:

3.2.1.1) GIGA ETHERNET FULL DUPLEX com requisitos elétricos e funcionais de interface de acordo com as recomendações IEEE 802.3 1000 BASE TX , com conector do tipo RJ 45.

### 3.3) Meios de Acesso e da Topologia de Interligação

3.3.1) Os serviços ofertados para o enlace ponto a ponto (LAN to LAN), deverão ser providos de acessos a redes determinísticas ou estatísticas de circuitos, serviços estes, validados e licenciados/outorgados para fornecimento, utilização e operação pela operadora CONTRATADA. Logo, o enlace/circuito poderá ser provido/disponibilizado através de quaisquer meios de acesso para transmissão de dados integrante do conjunto de soluções tecnológicas utilizado pela CONTRATADA, desde que esta (CONTRATADA), seja licenciada/outorgada junto a ANATEL para fornecimento e operação da



solução de transmissão de dados a ser utilizada/ofertada. Entre esses meios de acesso podemos citar:

- 3.3.1.1) Meios terrestres em par metálico, coaxial, fibra ótica ou a combinação destes, compreendendo as tecnologias atuais de comunicação/transporte de dados e já praticadas pelo mercado de telecomunicações nacional, tais como: SDH, ETHERNET (Metro Ethernet), MPLS ou combinações destas;
- 3.3.1.2) Meio de transmissão via Ar, compreendendo as tecnologias atuais de comunicação/transporte de dados e já praticadas pelo mercado de telecomunicações nacional, tais como: Sistemas de Rádio Enlace.

#### 3.4) Da Topologia de Interligação

A operadora CONTRATADA deverá providenciar a conexão de seus equipamentos entre o Backbone da PCRJ (IPLANRIO) e o ponto de presença do HMLJ, conforme o diagrama apresentado abaixo:

##### Roteadores/CPE da Operadora





propriedade e administrado/gerenciado pelo administrador do mesmo.

3.5.2) A CONTRATADA deverá fornecer/disponibilizar e instalar, 01 (um) Roteador/CPE segundo a solução ofertada (LAN to LAN ou Ponto a Ponto), em cada uma das localidades: No caso da solução ofertada seja LAN to LAN Ethernet, deverá ser fornecido com no mínimo 1 (uma) porta Giga Ethernet, autosense, Full- Duplex, com conector RJ45;

3.5.2.1) Observações:

3.5.2.1.1) A CONTRATADA deverá fornecer/disponibilizar os equipamentos roteadores de sua propriedade para instalação/terminação do enlace/circuito nas duas pontas, nó central Datacenter da PCRJ e no nó do HMLJ;

3.5.2.1.2) A CONTRATADA deverá observar, quando do dimensionamento dos respectivos Roteadores/CPEs, a previsão de aditivo/upgrade máximo do referido enlace em 25%, conforme legislação;

3.5.2.1.3) Caso a operadora CONTRATADA já possua CPE instalado no Datacenter da Prefeitura, com capacidade de suportar o novo circuito (1 Gbps) este poderá ser usado não havendo necessidade da instalação de um novo CPE;

**3.6) Conexão com as Interfaces Físicas - Roteador/CPE**



As conexões (conectores utilizados) com as interfaces físicas de conexão/acoplamento dos equipamentos roteadores/CPEs e seus complementos necessários (ex. cordões ópticos, adaptadores) deverão ser fornecidas pela CONTRATADA de acordo com especificado no item 3.9 (especificação técnica dos serviços). O custo de fornecimento destas conexões/conectores quando houver/existir deverá estar incluído no preço total do serviço ofertado pelas CONTRATADAS.

### 3.7) Sistema de Gerenciamento dos Serviços

A CONTRATADA deverá fornecer informações de desempenho/performance e de falhas, contemplando os eventos requeridos, conforme as funções requisitadas/requeridas detalhadas nos itens 3.7.1 a 3.7.4. Para consulta do estado da rede (desempenho/performance e falhas) pela IPLANRIO, deverá ser possível/permitido o acesso às informações requeridas e necessárias, este acesso se fará através da utilização de uma aplicação do tipo Web-Browser. As ocorrências/eventos deverão estar disponíveis em até 1 (uma) hora após o acontecimento destes.

#### 3.7.1) Funções Requeridas – Monitoração de Alarmes Ativos

Deverão ser disponibilizados os seguintes alarmes:

- 3.7.1.1) Queda(s) do enlace/circuito;
- 3.7.1.2) Geração de erro de CRC.

#### 3.7.2) Funções Requeridas – Monitoração de Status (estados)

Deverão ser disponibilizados os seguintes estados:

- 3.7.2.1) Status do enlace/circuito (UP ou Down);
- 3.7.2.2) Tipo de erros ocorridos no enlace/circuito;
- 3.7.2.3) Quantidade de erros CRC no enlace/circuito.



3.7.3) Funções Requeridas – Monitoração de Desempenho e Utilização  
Deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios:

3.7.3.1- Tempo de interrupção em minutos;

3.7.3.2- Taxa média de ocupação da banda passante no enlace/circuito;

3.7.3.3- Taxas máximas e mínimas da banda passante do enlace/circuito;

3.7.3.4- Perda de pacotes no enlace/circuito.

3.7.4) Funções Requeridas - Teste de Enlaces

Caso a solução ofertada pela CONTRATADA contemple a implementação de enlaces determinísticos (Ponto a Ponto – Clear Channel), deverá ser permitida a execução de testes, de loop remoto de canal no enlace/circuito contratado. Esta função não exige a CONTRATADA, em hipótese alguma, da responsabilidade pelas realizações de testes em qualquer situação.

### 3.8) Protocolo/Registro/Suporte dos Serviços

3.8.1) Será estabelecido um protocolo de serviço entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com “modus operandi” claramente definido para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos;

3.8.2) Para aferição dos níveis de serviço, a respectiva CONTRATADA, para o enlace, deverá fornecer um relatório específico baseado nas informações coletadas ao longo do período considerado. A CONTRATANTE poderá (se reserva à) auditar e/ou contestar as informações/indicadores demonstradas nos relatórios com base nas



informações obtidas do sistema de gerenciamento especificado no item 3.7;

3.8.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de assistência técnica e reclamações através de: chamadas telefônicas franqueadas, um endereço de correio eletrônico e uma página web na Internet. Para todas as demandas deverá ser disponibilizado um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Também deverá disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: solicitação de novos serviços, alteração de banda, cancelamento do enlace/circuito, etc;

3.8.4) A CONTRATADA deverá possibilitar à IPLANRIO, o acesso ao seu sistema de ocorrências e solicitações para o acompanhamento das demandas/solicitações efetuadas pela IPLANRIO;

3.8.5) O serviço de Assistência Técnica da CONTRATADA estará à disposição do HMLJ, com intermediação da IPLANRIO, para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

3.8.6) Manutenção ao acesso/enlace com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da IPLANRIO ou do HMLJ, os prazos de reparo (item 3.10.7) serão acrescidos do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;



3.8.7) Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

3.8.8) Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, relativo ao item 3.8.7 acima, não for atendido, ou a CONTRATANTE não for oficialmente informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, na forma do item 3.10. A CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA 24 horas por dia para receber as informações referentes às interrupções;

3.8.9) Quando ocorrer qualquer alteração nas características/configurações do enlace/circuito contratado, motivados/solicitados pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer em meio eletrônico ou documentação/formulário padronizado, no mínimo os seguintes dados:

- 3.8.9.1) Identificação do enlace/circuito;
- 3.8.9.2) Números do contrato a que pertence o circuito/enlace;
- 3.8.9.3) CNL das pontas do enlace/circuito;
- 3.8.9.4) Endereço das pontas do enlace/circuito;
- 3.8.9.5) Velocidade do enlace/circuito;
- 3.8.9.6) Data de solicitação do enlace/circuito;
- 3.8.9.7) Data de ativação/desativação/alteração do enlace/circuito;
- 3.8.9.8) Tipo/padrão de interface(s) utilizada(s) no enlace/circuito;
- 3.8.9.9) Meio de transmissão utilizado;
- 3.8.9.10) Valor da mensalidade do enlace.

3.8.10) Quando ocorrer falha no enlace/circuito, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, em meio eletrônico, relatório informando as causas





3.9.4) Poderão ser utilizados os seguintes meios de transmissão: Meios Físicos (Cabos/Condutores óticos ou metálicos) Terrestres ou Meios de Transmissão via Ar (Radio enlace);

3.9.5) No caso de uso do meio de transmissão via Rádio, ou seja, radiofrequências, só será aceita a utilização das frequências que estiverem registradas nos órgãos oficiais de normatização e fiscalização;

3.9.6) As instalações dos Roteadores/CPEs fornecidos e disponibilizados pela CONTRATADA, no backbone central (IPLANRIO) e no ponto de presença do HMLJ, deverão atender a determinação/solicitação da CONTRATANTE quanto aos tipos de interfaces físicas que deverão ser utilizadas para interligação dos equipamentos a serem fornecidos aos comutadores/Switches integrantes do backbone central da PCRJ (IPLANRIO) e do ponto de presença do HMLJ. Segue descrito abaixo, o tipo de interface que deverá ser utilizada nos dois sites (IPLANRIO – HMLJ):

3.9.6.1) Ethernet com conector RJ-45, trabalhando na velocidade de 1 Gigabps, *autosense*.

3.9.7) A capacidade de transmissão inicial do enlace/circuito contratados deverá ser de 1 Gbps. Visando atender a escalabilidade do enlace/circuito contratado, deverá ser permitida e atendida pela operadora CONTRATADA, quando solicitado, a expansão desta capacidade inicial de 25% conforme legislação em vigor (observar item 3.5.1);



3.9.8) A CONTRATADA não deverá configurar qualquer filtro ou restrição ao tráfego de dados, incluindo-se neste, o tráfego multimídia que utilize os protocolos da Internet, como, por exemplo, H.323 e SIP.

3.9.9) A prestação de serviços pela CONTRATADA não deverá exigir qualquer configuração nos equipamentos dos backbones da PCRJ (IPLANRIO) e do HMLJ, salvo a configuração dos endereços IP em suas interfaces de rede (NIC) e a rota default em equipamentos da PCRJ/IPLANRIO e do HMLJ.

### 3.10) DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

3.10.1) A Operadora deve disponibilizar a IPLANRIO consulta do estado da rede (desempenho, falhas e chamados abertos) através da utilização de uma aplicação do tipo Web-Browser. A aplicação deve permitir a pesquisa do link através da designação e pelo nome/denominação da unidade;

3.10.2) O serviço por enlace/link será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede da contratada ou a abertura de chamado pela Unidade da PCRJ até o restabelecimento do link às condições normais de operação e a respectiva comprovação pelo HMLJ e/ou IPLANRIO;

3.10.3) No caso de indisponibilidade de responsabilidade da contratada serão concedidos descontos no enlace/link afetado;

3.10.4) No cálculo da indisponibilidade dos enlaces/links não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da Unidade da PCRJ e/ou IPLANRIO;

3.10.5) A disponibilidade média mensal (DMM) do serviço por enlace/link será calculada para um período de 1 (um) mês através da seguinte equação:



$$DMM\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

onde:

**DMM**= disponibilidade média mensal;

**T<sub>o</sub>** = período de operação (1 (um) mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do enlace/link, quando **T<sub>o</sub>** será a quantidade de dias em que o enlace/link estiver ativo, expresso em minutos;

**T<sub>i</sub>** = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do enlace/link durante o período de operação (1 mês), em minutos.

3.10.6) No caso de inoperância de responsabilidade da contratada serão concedidos descontos por cada circuito afetado e conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal de cada circuito):

$$D = I \times P / T_o$$

Onde:

**D** = desconto em R\$ (Reais), relativo ao circuito dedicado, em falha;

**I** = número total de minutos de falha/interrupção em cada circuito dedicado;

**P** = preço mensal do enlace/circuito(s) dedicado;

**T<sub>o</sub>** = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando **T<sub>o</sub>** será o número



(quantidade) de dias em que o circuito estiver ativo, expresso em minutos.

- 3.10.7) Na ocorrência de inoperância do enlace/link contratado o prazo máximo para restabelecimento do enlace (TMRC) será de 04 (Quatro) horas;
- 3.10.8) Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 3.10.7, para restabelecimento do enlace/link em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 3.10, a CONTRATANTE aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do respectivo enlace/link inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado;
- 3.10.9) Mensalmente, até o quinto dia útil, a contratada apurará os tempos de indisponibilidade para o enlace/link dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à Unidade da PCRJ na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;
- 3.10.10) A contratada deverá apresentar relatório analítico, referente ao item 3.10, em meio magnético, em formato XLS, contendo os seguintes campos:

- a) CHAMADO
- b) TEMPO DE PARALISAÇÃO
- c) UNIDADE
- d) LINK
- e) DATA/HORA ABERTURA
- f) DATA/HORA ATUALIZAÇÃO
- g) STATUS



- h) TIPO DE PARALISAÇÃO
- i) SINTOMA
- j) CAUSA
- k) RESP. CAUSA
- l) POSICIONAMENTO
- m) PRÓ-ATIVO
- n) OPERADORA

- 3.10.11) Em caso de dúvidas referente a estrutura do arquivo solicitado no item 3.10.10, deve ser enviado e-mail para o setor de Monitoramento e qualidade da IPLANRIO - [monitoramentoequalidade@iplanrio.rio.rj.gov.br](mailto:monitoramentoequalidade@iplanrio.rio.rj.gov.br)
- 3.10.12) O desconto e a multa estabelecidos nos itens 3.10.6 e 3.10.8 ficam limitadas ao valor total do contrato;
- 3.10.13) A disponibilidade Média Mensal (DMM) do serviço para o enlace/link, no período de 01 mês, será de no mínimo 99,44 %;
- 3.10.14) O tempo médio entre duas falhas (MTBF) sucessivas para o enlace/link, que determinem a indisponibilidade deste (enlace/link) ao longo de um período, deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.10.15) Sumarização dos valores/índices obrigatórios requisitados acima (SLA) para o enlace;

Desempenho	Qualidade	Suporte
DMM	MTBF	TMRC
99,44 %	180 Dias	4 Horas

#### 4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos

Edifício Torre Norte do Centro Empresarial Rio Cidade Nova  
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 /8º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ



da IPLANRIO – RLC IPLANRIO, disponível no Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro: <https://iplanrio.prefeitura.rio/contratos-e-licitacoes/>.

## 5) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1) A licitante deverá apresentar a outorga emitida pela Anatel em conformidade com o tipo de serviço a ser prestado;
- 5.2) A LICITANTE deverá comprovar aptidão que garanta a execução, operacionalização e o desempenho em atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s)/Garantia(s) de atendimento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme requisitado a seguir:
- 5.3.1) Garantias de atendimento (Infraestrutura, Capacidade e Comprometimento) pela licitante (futura CONTRATADA) às taxas de transmissão solicitadas, conforme requisitado no item 3.1;
- 5.3.2) Garantias de atendimento/comprometimento com os índices/valores de desempenho e qualidade, praticados por operadoras de serviços de telecomunicações, conforme apresentado e solicitado no item 3.10.15;

## 6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 6.2) Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

## 7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

---

Edifício Torre Norte do Centro Empresarial Rio Cidade Nova  
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 /8º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ



- 7.1 ) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2 ) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 7.3 ) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.4 ) atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 7.5 ) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 7.6 ) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.7) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

7.8) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.9) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

7.10) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

7.11) Observar as obrigações técnicas específicas deste Termo de Referência.

## 8) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1) O serviço deverá ser prestado nos seguintes endereços:



**Ponta A -> Datacenter PCRJ: Avenida Afonso Cavalcante, 455 / Sala 307  
- 2º Sobreloja – Anexo CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro -  
RJ**

**Ponta B -> Secretaria Municipal de Saúde – HM Lourenço Jorge - Av.  
Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ,  
CEP: 22793-000.**

## 9) DOS PRAZOS

- 9.1) O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- 9.2) O prazo para a implementação completa dos serviços (Porta(s) e enlace com um ou mais circuitos de acesso), ou seja, implantação e ativação do enlace requisitado neste orientador e relacionados aos seus respectivos contratos, deverá ser de 20 (vinte) corridos contados a partir da emissão do Memorando Início (MI).
- 9.3) O prazo de garantia dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do aceite provisório.

## 10) DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1) A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades; Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a



modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE;

- 10.2) A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos;
- 10.3) Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 10.4) Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;
- 10.5) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;



- 10.6) Caso o valor da contratação seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- 10.7) Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF;
- 10.8) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 11) DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 11.1) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 11.2) A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 11.4) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 11.5) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 11.6) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 11.7) A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.





regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

- 13.1) Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 13.2) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 13.3) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.
- 13.4) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.



- 13.5) O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.
- 13.6) O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### 14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1) Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;



- 14.2) A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IPLANRIO, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente;
- 14.3) As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 14.4) Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 14.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet;
- 14.5) A sanção prevista no inciso IV do subitem 14.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6) As multas previstas nos incisos II e III do subitem 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



- 14.7) As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;
- 14.8) Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## 15) MATRIZ DE RISCO

- 15.1) Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas;
- 15.2) É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.3) Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- 15.4) A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

## 16) DO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 16.1) A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro;
- 16.2) Os preços propostos deverão estar em reais e de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 16.3) Deverão ser oferecidas propostas para o item para fins de classificação, sendo todas estas para provimento de enlace/circuito de dados, com taxa de transmissão garantida e dedicada de 1 Gbps;
- 16.4) A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme o ANEXO II - Tabela de Proposta de Preços desse Termo de Referência. O(s) preço(s) deverá(ão) ser expresso(s) em reais (R\$) com duas casas decimais e conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços relativos a estas contratações;
- 16.5) Os lances propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE. Para fins de julgamento, não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista no EDITAL;
- 16.6) Todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do enlace integrantes do respectivo objeto devem estar discriminados e precificados na referida proposta;
- 16.7) Qualquer item adicional à Tabela de Proposta de Preços e da Planilha de Formação de Preço, que vier a ser necessário para garantir o perfeito



funcionamento, quando ocorrer à implantação do respectivo enlace será de total responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus algum a CONTRATANTE;

#### 17) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### 18) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será por Menor Preço Global. Justifica-se a adoção do critério pois a aquisição consiste em bem/serviço padronizado, indivisível, amplamente disponível no mercado e com especificações técnicas perfeitamente definidas no presente Termo de Referência.

#### 19) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao regime de execução de empreitada por menor preço global, uma vez que há perfeita definição do objeto, tanto em quantidade quanto em qualidade, inexistindo incertezas nas estimativas de quantitativos dos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Técnico Responsável

Supervisor Técnico





Casa  
Civil

IplanRio

Jose Carlos Junior  
IPLANRIO/PRE/DOP/GTE  
Analista de Redes – Mat. 40/621.200-1

Leonardo Ferraz  
IPLANRIO/PRE/DOP/GTE  
Analista de Redes - Mat. 69/623.403-3

---

Edifício Torre Norte do Centro Empresarial Rio Cidade Nova  
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 /8º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ



Assinado com senha por LEONARDO DE CARVALHO FERRAZ - 22/08/2025 às 10:21:13.  
Documento Nº: 10780555.93500115-7483 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10780555.93500115-7483>



IPLPRO202500273V01

SIGA